



Pelo presente instrumento, **ZEMA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.351.887/0001-86, com sede na Avenida José Ananias de Aguiar nº 5.005, Sala F, cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, doravante designado como **CREDOR**; e de outro lado, o **Cliente aderente**, pessoa natural devidamente qualificada(o) na **Cédula de Crédito Bancário ("CCB")**, doravante designado como **EMITENTE**, pactuam a seguir as cláusulas e condições gerais que regem a emissão de CCB pelo **EMITENTE** em benefício do **CREDOR**, como título representativo de Operações de Crédito na modalidade de Empréstimo Pessoal ou Crédito Direto ao Consumidor entre eles contratadas.

Cláusula 1ª- Após análise e aprovação de crédito o **CREDOR** concederá mútuo em dinheiro ao **EMITENTE**, mediante a emissão por este de CCB representativa da operação em benefício do **CREDOR**, que poderá, a seu exclusivo critério, exigir a prestação de garantias pelo **EMITENTE**, inclusive o comparecimento de **TERCEIRO GARANTIDOR** à CCB, se assim entender necessário.

Cláusula 2ª- O Valor do Mútuo deverá ser pago pelo **EMITENTE**, ao **CREDOR**, na forma estabelecida no Quadro III da CCB emitida, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos do valor do juros remuneratórios, taxas de juros, IOF, tarifas, Tarifa de Cadastro, despesas e seguros, outros produtos e serviços e demais encargos expressamente previstos na respectiva CCB. A tarifa de cadastro será cobrada, se aplicável, em decorrência da realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente de abertura de conta de depósitos à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil.

Cláusula 3ª- O Valor Solicitado será liberado conforme item 3.19 do Quadro III da CCB. Fica ajustado que será realizado diretamente na conta corrente da Loja/Prestador/Correspondente definido no item 3.20, quando se tratar de bens e serviços financiados. Poderão as Partes, de livre acordo, dispor de outra forma de liberação.

Cláusula 4ª- Culminará no vencimento antecipado de todas as obrigações da CCB, tornando-se imediatamente exigíveis todas as parcelas em aberto e demais encargos ou o saldo devedor com seus acessórios (i) independentemente de aviso prévio, se (a) houver atraso no pagamento ou a não efetivação de qualquer amortização do saldo devedor; (b) configurada a ocorrência das hipóteses do artigo 1.425 do Código Civil Brasileiro; (c) o descumprimento pelo **EMITENTE** das obrigações contratuais; (d) **EMITENTE** tiver requerida ou decretada sua recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação, ou tiver declarada a sua insolvência; (e) **EMITENTE** sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor; ou, (f) **EMITENTE** promover qualquer processo de reorganização societária, alteração da sua atividade principal ou, ainda, ocorrer mudança seu controle direto ou indireto. Poderá, e, (ii) mediante notificação com antecedência de 15 dias, se ocorrer (a) medida ou evento que afete as garantias do **CREDOR**, ou ações ou procedimentos que, sendo julgados de maneira desfavorável aos interesses do **EMITENTE**, possam acarretar modificações adversas às suas condições econômico-financeiras e operacionais; (b) morte, insolvência, interdição do **EMITENTE** e/ou do **TERCEIRO GARANTIDOR**; (c) houver alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos do ativo permanente do **EMITENTE**; (d) sentença condenatória transitada em julgado em ação cujo objeto é prática discriminatória, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente em que o **EMITENTE** figure no polo passivo (e) no caso de superveniência de norma ou regulamentação que impeça a continuidade da vigência da operação de crédito.

Cláusula 5ª - O **EMITENTE** pagará o empréstimo ao **CREDOR** conforme o item 3.17 do Quadro III da CCB (i) Se o Débito em Conta o **EMITENTE** deverá manter, na data de vencimento das parcelas, saldo disponível suficiente para suportar o débito, estando o **CREDOR** autorizado a processá-lo junto ao banco em que a referida conta corrente é mantida, inclusive, sobre eventual limite de crédito concedido ao **EMITENTE**. A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo na conta indicada pelo **EMITENTE** caracterizará atraso no pagamento. O débito oriundo da CCB possui ordem de preferência em seu pagamento. (ii) Se Boleto: o boleto será disponibilizado no ato da emissão da CCB, por Correios ou por meio eletrônico, ao e-mail fornecido pelo **EMITENTE**. Se o **EMITENTE** não receber o instrumento de pagamento antes do vencimento de cada parcela, deverá comunicar o fato ao **CREDOR**, que indicará modo alternativo para o pagamento. Em nenhuma hipótese o não recebimento do documento de cobrança eximirá o **EMITENTE** do pagamento.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento no vencimento normal da CCB ou no eventual vencimento antecipado, o **EMITENTE** incorre em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, obrigando-se a pagar, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de encargos devidos pelo inadimplemento na forma prevista no item 3.21 do Quadro III da CCB.

Cláusula 7ª - Caso ocorra mora e ou inadimplemento contratual bem como quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, estará o **CREDOR**, de pleno direito, autorizado a registrar o nome do **EMITENTE** nos cadastrados de proteção ao crédito e

registro de inadimplência, tais como o SERASA/SPC/CDL etc., bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil, tendo o **CREDOR**, de pleno direito, a prerrogativa de determinar o protesto da CCB.

Cláusula 8ª - Fica assegurado ao **EMITENTE** o direito de liquidar antecipadamente o débito contraído junto ao **CREDOR**, total ou parcialmente, devendo o valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou liquidação antecipada das operações contratadas, estarem de acordo com a Resolução BACEN 3.516/2007 e Resolução 4.320/2014.

Cláusula 9ª - Vencida a dívida ou na ocorrência de vencimento antecipado o **EMITENTE** autoriza, desde já, o **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, a promover a compensação da dívida contraída, nos termos da CCB, com eventuais créditos que o mesmo tenha ou venha a ter, junto ao **CREDOR** ou Instituições Conveniadas, inclusive créditos em conta corrente e aplicações financeiras.

Cláusula 10ª - A contratação de seguro é opção do **EMITENTE**. Este, se contratá-lo, manifestando sua intenção através da assinatura de "**Bilhete de Microseguro de Pessoas**", documento vinculado à CCB, concorda que as parcelas poderão ser financiadas e que o pagamento do montante relativo ao valor descrito no campo "Garantias" "Limite máximo de Indenização" do Bilhete, servirá para garantir o pagamento do saldo devedor da CCB assumido junto ao estipulante e beneficiário do seguro, limitando-se a cobertura, aos valores neste campo apresentados.

Cláusula 11ª - O **EMITENTE** reconhece que a CCB representa título executivo líquido certo e exigível pelo valor do saldo apurado em conformidade com suas cláusulas e condições, reconhecendo ainda a força executiva da CCB seja pelo seu próprio teor, seja pela sua integração através de planilhas elaboradas pelo **CREDOR** que demonstrem os lançamentos de débitos computados e a atualização do saldo devedor segundo os critérios convencionados.

Cláusula 12ª - O **CREDOR** poderá endossar, ceder, vender, transferir ou entregar em penhor todos os direitos e garantias decorrentes da CCB, sub-rogando-se o cessionário em todos os direitos, interesses, prerrogativas e garantias decorrentes do endosso, cessão, venda, transferência ou penhor, sem que haja necessidade de autorização prévia do **EMITENTE**.

Cláusula 13ª - O **EMITENTE** e o **TERCEIRO GARANTIDOR** concordam e autorizam a coleta e armazenamento de seus dados pessoais, tal como mas não se limitando a foto do rosto a qual integra o cadastro, com a finalidade de prestação dos serviços contratados pelo **EMITENTE**. Declaram concordar, ainda, que os seus dados pessoais fiquem armazenados em base de dados do **CREDOR** e/ou dos Prestadores de Serviço Terceiros para os fins de (i) validação dos dados cadastrais para operações de crédito e outras operações; (ii) promoção de maior segurança na concessão de crédito, visando a prevenção de fraudes pelo uso indevido desses; (iii) cobrança extrajudicial e inscrições de débitos em atraso em órgãos de proteção ao crédito pelos Prestadores de Serviço; (iv) utilização em eventuais ações judiciais, administrativas e/ou arbitrais; (v) cumprimento de ordem judicial, de autoridade administrativa e/ou de juiz arbitral e (vi) desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento dos recursos e funcionalidades dos serviços e sistemas. Desde já autoriza o compartilhamento de seus dados pessoais com a prestadora de serviços Acesso Digital Tecnologia da Informação S.A. para o processamento pela plataforma "AcessoBIO".

Cláusula 14ª - O **CREDOR** informa ao **EMITENTE** e ao **TERCEIRO GARANTIDOR** que as informações e obrigações constituídas na CCB, a teor do disposto na Resolução nº 4.571/2017 e Circular 3.870/2017 do BACEN, serão registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR, podendo referidos dados serem acessados através da Central de Atendimento do BACEN; as manifestações de discordância e os pedidos de correção, exclusão e registro de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao SCR por meio de requerimento escrito, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial.

Parágrafo único – O **EMITENTE** e o **TERCEIRO GARANTIDOR**, neste ato, autorizam o **CREDOR**, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operação de crédito que constem ou venham a constar em seus nomes como devedores no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

Cláusula 15ª - O **CREDOR** obriga-se a disponibilizar ao **EMITENTE** extrato ou planilha que demonstre o valor atualizado do saldo devedor da CCB, sempre que o **EMITENTE** formalize o pedido por escrito e acompanhado de documentos ao **CREDOR**. Este terá o prazo de 5 dias, podendo ocorrer antes, para enviar o documento ao **EMITENTE**. **Cláusula 16ª** - Eventuais tolerâncias do **CREDOR** com relação ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações e prazos desta Cédula, não importarão em novação ou desistência, não podendo ser invocadas, sob hipótese alguma, pelo **EMITENTE**, ficando assegurado ao **CREDOR**, todos os seus direitos.

Cláusula 17ª - O **EMITENTE** se obriga a: a) sempre que houver alterações ou no máximo a cada seis meses ou sempre que solicitado pelo **CREDOR**, a atualizar os seus dados cadastrais; b) caso deseje desistir do empréstimo, observar o prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento do valor indicado no Quadro III, dirigir requerimento ao **CREDOR** e devolver integralmente o valor recebido, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação; e c) caso deseje realizar a portabilidade da operação de crédito objeto da CCB para outra Instituição Financeira, procurar a instituição por ele escolhida, e formalizar a solicitação, na forma prevista da Resolução CMN nº 4.292/13; d) respeitar a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, (Lei nº 9.613/98 e Lei nº 12.683/12); e) observar as normas anticorrupção e as normas que vedam a prática de atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa; f) caso tenha ciência de qualquer ato ou fato que viole as normas mencionadas, comunicar imediatamente ao **CREDOR**.

Cláusula 18ª – O **EMITENTE** e o **CREDOR** se comprometem, no âmbito de suas relações, a promover o desenvolvimento e a

qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo, cumprindo o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, obrigando-se mutuamente a comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que estejam eventualmente envolvidos, referente à legislação ambiental em vigor.

Cláusula 19ª - O **TERCEIRO GARANTIDOR** declara-se solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE** e assinam a CCB, concordando com os seus termos, renunciando irrevogavelmente aos benefícios de ordem e direitos de exoneração da natureza previstos nos artigos 366, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 794 do Código de Processo Civil.

Cláusula 20ª - O **EMITENTE** e o **TERCEIRO GARANTIDOR** poderão receber SMS, WhatsApp ou correspondências eletrônicas em seu celular e/ou e-mail, contendo informações e documentos sobre esta operação além do envio de boletos de cobrança para seus endereços e ofertas de produtos e serviços adequados ao seu perfil. O envio de comunicações sobre ofertas de produtos e serviços pode ser cancelado pelo **EMITENTE**, a qualquer tempo, mediante manifestação ao **CREDOR** junto à Central de Atendimento.

Cláusula 21ª - O **EMITENTE** e o **TERCEIRO GARANTIDOR**, estando de pleno acordo quanto às condições avençadas neste Regulamento com o **CREDOR**, confirmam todas as suas condições e obrigações mediante a assinatura da CCB em duas (2) vias, sendo a do **CREDOR** a única negociável, da qual este instrumento passa a ser parte integrante e complementar, ao tempo em que ratificam a opção pelo foro da Praça de Pagamento prevista no item 3.18 do Quadro III da CCB, o elegendo como competente para a solução judicial de qualquer controvérsia decorrente da CCB e deste Regulamento.

Cláusula 22ª - A CCB poderá ser emitida de forma física, com as assinaturas do **EMITENTE** e **TERCEIRO GARANTIDOR** ao final, ou de forma eletrônica, reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, nos termos do §5º do artigo 29 da Lei nº 10.931/2004 e do §2º do artigo 10 da MP 2200-2/2001, sendo plenamente válida e aceita pelo **CREDOR**, **EMITENTE** e **TERCEIRO GARANTIDOR**. Seja qual for a forma de assinatura adotada, a CCB constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.931/2004 e do artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

Cláusula 23ª - O **CREDOR** poderá atualizar e/ou promover alterações nas condições deste Regulamento, inclusive mediante redação de nova versão deste instrumento, procedendo ao registro no respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e divulgação em seu sítio eletrônico (www.zemafinanceira.com), dando ciência ao **EMITENTE** através de comunicação escrita, informações ou mensagens eletrônicas.

Araxá, 28 de julho de 2021.

ZEMA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vriato
Oficiala Substituta
Araxá - MG



Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala						
Av. Prefeito Aracely de Paula, nº 2320 - Centro Fone: (34)3662-3796						
Código		5120-1	5201-9	5202-7	8101-8	Total
Qtde.		1	2	1	3	7
PROTOCOLO Nº 87747 REG Nº 22253 - LIV B-136 - PÁG 87 - AV Nº 1						
Araxá, MG, 05 de julho de 2021. Fernanda Amélia Vriato - Substituta						
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total	
	367,65	18,38	22,05	133,02	541,10	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas						
SELO DE CONSULTA: ETP94945 - Cód. Seg.: 2252.7095.2099.8565 Quantidade de atos praticados: 7						
Ato(s)-praticado(s) por: Fernanda Amélia Vriato - Substituta Empl: 389.70 - TFJ: 133.02 - Valor final: 522.72 - ISS: 18.38 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br						